



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EMENTA: Institui o Dia Municipal do Agente Socioeducativo, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser comemorado anualmente **no dia 6 de junho**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (Fase/RS) foi criada a partir da [Lei Estadual nº 11.800, de 28 de maio de 2002](#) e do [Decreto Estadual nº 41.664 – Estatuto Social, de 6 de junho de 2002](#), consolidando o processo de reordenamento institucional, iniciado com o advento do [Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA \(Lei 8.069/90\)](#). Sendo esta data de 6 de junho um marco que representa o início da FASE e fim da antiga Fundação do Bem-Estar do Menor (Febem).

O **agente socioeducativo** é o servidor vinculado à FASE, responsável pela socioeducação dos adolescentes infratores, bem como pela manutenção da ordem e segurança nas unidades de cumprimento das medidas socioeducativas.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a internação de menores infratores não tem caráter meramente punitivo, o objetivo maior é garantir sua socioeducação e o agente socioeducativo tem papel fundamental nessa missão.

Dentro das unidades socioeducativas, os agentes participam ativamente desse processo de recuperação do menor infrator, promovendo bem-estar e acompanhando sua jornada pedagógica. Ao mesmo tempo precisa estar sempre atento com a segurança.

Por essa razão podemos afirmar que a função de agente socioeducativo é de extremo risco, pois desenvolve sua atividade laboral em um ambiente de enorme tensão e estresse, o que demanda elevado desgaste psicológico e emocional. Ademais, o agente socioeducativo está sujeito a doenças contagiosas, devido ao contato direto com os internos, suas roupas e objetos pessoais.

Podemos afirmar também que, o agente socioeducativo, por ocasião das atribuições que exerce, acaba desenvolvendo habilidades multifuncionais, que transitam na área da educação, esporte, artes, saúde, psicologia e segurança. Este profissional atua de forma proativa e, muitas vezes, preventiva e impositiva, com o objetivo de inibir manifestações indesejadas, eliminar fatores de risco ou reduzir o potencial lesivo dos acontecimentos.

Logo, o agente socioeducativo tem um papel muito importante dentro do aparato estatal de segurança pública, porém, na maioria das vezes, não é reconhecido pelo Estado e pela sociedade. A imagem negativa da ineficiência, falta de investimentos e negligência governamental para com a socioeducação dos menores infratores depõe, sem dúvida nenhuma, contra essa honrosa categoria.

Por todo o exposto, justifica-se a criação do **“Dia do Agente Socioeducativo”** e solicito aos meus pares o necessário apoio para aprovação deste Projeto de Lei, submetendo à elevada apreciação dos nobres vereadores, que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental, diante da inquestionável relevância que esse gesto representa para esta honrosa categoria de servidores que integram a FASE-RS, a qual pretende-se homenagear.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica incluído a *efeméride dia Municipal do Agente Socioeducativo*, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – *Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre*, a ser comemorado anualmente **no dia 6 de junho**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 15/02/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0341713** e o código CRC **27029A68**.